



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N.º 22.347

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

PORTARIAS Ns. 2.044 a
2.047

DECRETOS
Do Governo do Estado

— x x x —

PORTARIAS
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem

— x x x —

ATAS DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA

Da COTELPA
Da COTEMBEL

— x x x —

BALANCETE GERAL,
EM 31/07/72.
Do Banco da Amazônia
S.A.

— x x x —

EDITAIS
Da Comarca da Capital
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FI-
GUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 13 e 14

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/72

PORTARIA N. 2.044 DE 9 DE AGOSTO DE 1972.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Permitir que o Deputado Antonio Nonato do Amaral, Secretário de Estado de Governo, viaje até a Cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, acompanhando a delegação paraense ao Congresso Nacional dos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.045 DE 9 DE AGOSTO DE 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Desembargador Delival de Souza Nobre, Chefe de Gabinete, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo, na ausência de seu titular, presentemente em Guarapari, Estado do Espírito Santo, acompanhando a delegação paraense ao Congresso Nacional dos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.046 DE 9 DE AGOSTO DE 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do of. 569, de 03.08.72, da Secretaria de Estado de Agricultura, protocolada no DSP sob o n. 5841,

RESOLVE:

Permitir que o Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro, Secretário de Estado de Agricultura, viaje até a Guatubara, a convite da Superintendência da Borracha, para estudo e fixação das bases para a programação

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

da implantação de 2.000 ha. de seringais no Estado do Pará, dentro do Sub-Projeto Formação de Seringais de Cultivo da SUDHEVEA, para a Amazônia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.047 DE 9 DE AGOSTO DE 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Vicente Balby Reale, para responder pela Secretaria de Estado de Agricultura durante o impedimento do respectivo titular Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve, assegurar de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Cecília Paes Nunes, no cargo de professor primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1972.

Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2.673)

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve, assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Raymunda de Siqueira Mendes Vallinoto, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1972.

Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2.673)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal do Pará

— REITORIA —

A T O N. 73/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo n. 11968/72:

R E S O L V E:

Nomear, em virtude de habi-

litação em concurso público, nos termos do art. 12, item II e art. 13, da Lei 1 711, de 28 de outubro de 1952, Amparo Costa Tavares, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204-7 do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Fede-

ral do Pará, em substituição a Lúcia do Carmo Martins de Moura, ficando, em consequência, exonerada do cargo de Inspectora de Alunos, Código EC-204-9A, do mesmo Quadro Unico de Pessoal.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de agosto de 1972.

Prof. Eng. Angenor Porto Penna
de Carvalho

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

(Ext. Reg. n. 3538—Dia—18.8.72)

A T O N. 74/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo n. 011704/72, oriundo da ESCOLA PRIMARIA:

R E S O L V E:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos do art. 12, item II e art. 13, da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952, Idamir Duarte Barbosa para o cargo de PROFESSORA DO ENSINO PRIMARIO E PRIMARIO, código EC-514,11, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição a Eduarda Maria Rodrigues de Alencar.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 15 de agosto de 1972.

Prof. Eng. Angenor Porto Penna
de Carvalho

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

(Ext. Reg. n. 3533—Dia—18.8.72)

A T O N. 73/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

R E S O L V E:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, II e 13, da Lei n. 1 711, de 28 de outubro de 1952, Antônio José Castro de Almeida, para o cargo de INSPECTOR DE ALUNOS código EC-204 9A do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição a Amparo Costa Tavares.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 15 de agosto de 1972.

Prof. Eng. Angenor Porto Penna
de Carvalho

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE
TELECOMUNICAÇÕES DO

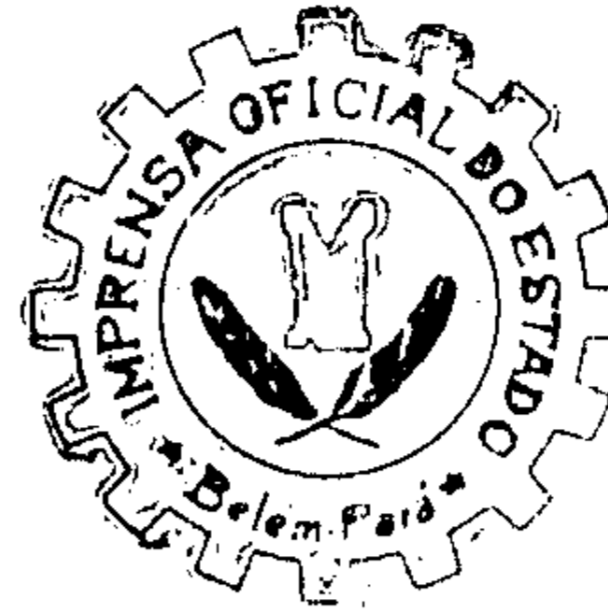
PARÁ

C O T E L P A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Companhia de Telecomunicações do Pará" — COTELPA, realizada às 17 (dezesete) horas do dia 14 (quatorze) do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, às 17 (dezesete) horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua Vinze e Oito de Setembro número 252, sede social da "Companhia de Telecomunicações do Pará" — COTELPA, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia, devidamente convocados conforme preceituam os Estatutos e a lei das Sociedades Anônimas. Compareceram os Senhores Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza — representante do acionista Governo do Estado do Pará, Doutor Lucio Vespasiano Mazzini do Amaral, representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, senhor João Maria Chaves — representante do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA, Senhor Edmundo Moura, representante do acionista Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA. Por indicação dos acionistas presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza — representante do acionista Governo do Estado do Pará, que convidou para primeiro secretário o representante do acionista Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA e para segundo secretário o representante do acionista DER-PA. Abrindo a sessão, o senhor Presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse à leitura das credenciais fornecidas

pelos acionistas aos presentes, autorizando a respectiva representação perante a Assembléia Geral Extraordinária. Feito isso, solicitou ao mesmo secretário que lesse o Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária, cujo teor é o seguinte: "Companhia de Telecomunicações do Pará" — COTELPA — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da "Companhia de Telecomunicações do Pará" — COTELPA para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 14 de agosto corrente, às 17:00 horas, no prédio onde funciona a sede da Empresa, na Rua 28 de Setembro, 252, nesta cidade, para o fim de apreciarem a seguinte ordem do dia: — Aprovação do Projeto dos Estatutos da Sociedade que resultará a fusão COTELPA/COTEMBEL, autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada a 03 de novembro de 1971 e plano de distribuição de ações — Belém, Pará, 05 de agosto de 1972. — A Diretoria". Em seguida, o senhor Presidente passou à pauta dos trabalhos, dando ciência aos presentes do Projeto dos Estatutos Sociais da Sociedade que resultará da fusão COTELPA/COTEMBEL da qual todos os presentes tomaram conhecimento. O representante da SUDAM nada teve a opor quanto a aprovação do projeto dos Estatutos da Sociedade de que resultará da fusão COTELPA/COTEMBEL, porém, com a palavra reivindicou uma vaga no Conselho de Administração. O senhor Presidente submeteu à discussão a referida proposta, que foi aprovada por unanimidade. A seguir o senhor Presidente submeteu à aprovação do plenário o Projeto dos Estatutos, que também foi aprovado por unanimidade, com a emenda da SUDAM na parte referente ao Conselho de Administração, já aprovada por todos os presentes. O projeto dos Estatutos tem a seguinte redação:



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municipios		Página de Contabilidade	
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ESTATUTOS - CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º — A "Companhia de Telecomunicações do Pará" — COTELPA, é uma sociedade anônima de capital autorizado e, reger-se-á pelos

presentes estatutos, pela legislação de telecomunicações e das sociedades anônimas e demais disposições legais a ela aplicáveis.

Artigo 2º — A COTELPA tem sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará e seu funcionamento será por prazo indeterminado.

Artigo 3º — A COTELPA poderá organizar empresas subsidiárias, participar de outras empresas e instalar dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º — A “Companhia de Telecomunicações do Pará” tem por objeto a implantação, administração e operação dos serviços de telecomunicações em todo o Estado do Pará, podendo manter tráfego mútuo com outras entidade públicas e privadas, podendo ainda, quando autorizada, prestar serviços similares e correlatos.

CAPÍTULO II

Capital

Artigo 5º — O capital social autorizado na forma da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), dividido em 70.000.000 ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo constituído de 35.000.000 ações ordinárias e 35.000.000 ações preferenciais.

Parágrafo primeiro — Ficará a Diretoria autorizada a emitir e colocar ações dentro dos limites do capital autorizado, fixar o seu número de cada vez e determinar o modo de integralização, ouvido o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, devendo este emitir parecer a respeito.

Parágrafo segundo — Serão convertidos em ações, na forma deste artigo, os valores subscritos e integralizados pelos promitentes usuários no auto financiamento do serviço telefônico de Belém e demais localidades da área de concessão da empresa.

Parágrafo terceiro — Resalvado o caso do parágrafo anterior, o saldo ainda não utilizado do capital, poderá absorver bens ou créditos de terceiros sob a forma de ações mediante deliberação da Diretoria e independente de aprovação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, devendo este emitir parecer a respeito.

Parágrafo quarto — As

novas ações, até o limite do total do capital social autorizado, terão também o valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Artigo 6º — A participação do Governo Federal e Estadual e Entidades de Direito Público será feita através de subscrição de ações ordinárias.

Artigo 7º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou convertê-las em simples mediante solicitação dos interessados.

Parágrafo único — Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois diretores, sendo um deles o presidente.

Artigo 8º — As despesas com a substituição de certificados de ações ou de cautelas que as representem correrão por conta do acionista.

Artigo 9º — As transferências de ações poderão ser suspensas à época das Assembléias Gerais e do início do pagamento dos dividendos por período não superior a quinze dias, a ser fixado pela Administração da Companhia.

Artigo 10 — Somente os portadores de ações ordinárias poderão votar nas Assembléias Gerais, correspondendo a cada ação um voto. Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembléias Gerais por procurador com poderes especiais desde que os mandatários sejam acionistas e não façam parte da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 11 — A participação financeira dos usuários na expansão ou melhorias dos serviços da empresa obedecerá as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 12 — No caso de aumento de capital terão os acionistas direito de preferência para subscrição de novas ações, na proporção de sua participação no capital da sociedade.

Artigo 13 — A sociedade somente poderá adquirir as próprias ações:

- a) mediante aplicação de lucros acumulados;
- b) mediante aplicação do

capital excedente (autorizado) mas sem dedução do capital subscrito;

c) ou ainda por doação de acionistas.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo 14 — A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria que se incumbem da direção permanente dos negócios sociais, da execução das deliberações próprias e das de Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro — A diretoria será constituída de um presidente e 4 diretores brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, com encargos assim distribuídos: Diretor-Administrativo, Diretor de Economia e Finanças, Diretor Técnico e Diretor de operações.

Parágrafo segundo — Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo terceiro — Os membros da diretoria deverão possuir nível superior de instrução ou comprovada experiência gerencial de alto nível sendo que o Diretor-Técnico deve ser Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Telecomunicações.

Parágrafo quarto — Os membros da Diretoria tomarão posse no prazo máximo de 30 dias da eleição e deverão caucionar 5 (cinco) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão.

Parágrafo quinto — Os Diretores, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentarão declaração de bens, que será registrada em livro próprio.

Parágrafo sexto — Não poderão ser membros da Diretoria os incapazes de comerciar e os que tiverem, — na Diretoria, no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal — sócio, ascendente, descendente ou parente a fim até o terceiro grau.

Artigo 15 — Os membros da Diretoria não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias

consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intecalados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo justificação das faltas ou licença previamente concedida.

Parágrafo primeiro — A concessão de licença aos Diretores é de competência da Diretoria.

Parágrafo segundo — No caso de impedimento temporário ou de licença de Diretores, a substituição processar-se-á na forma determinada pela Diretoria devendo o substituto ser membro da Diretoria ou empregado categorizado da sociedade.

Parágrafo terceiro — Nos impedimentos temporários ou de licença do Presidente, este será substituído pelo Diretor que designar.

Parágrafo quarto — Vagando definitivamente o cargo de Diretor, a Diretoria designará o substituto interino na forma expressa no Par. 2º deste Artigo e convocará imediatamente Assembléia Geral para eleição do substituto.

Parágrafo quinto — A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, incluindo honorários e gratificações.

Artigo 16 — A Diretoria reunir-se-á no mínimo de 15 em 15 dias sempre que necessário, mediante convocação do Presidente devendo haver a presença de pelo menos três membros, sendo um deles o Presidente ou seu substituto legal.

CAPÍTULO IV

Atribuições da Diretoria

Artigo 17 — A Diretoria, coletivamente, compete, obedecidos os limites da lei, decidir sobre os atos e operações necessárias ao exato funcionamento da sociedade, notadamente:

I — cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias e executar as deliberações das Assembléias Gerais;

II — admitir, demitir, aplicar sanções disciplinares e promover funcionários;

III — decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar vencimentos e estabelecer gratificações;

IV — aprovar o regimento interno da sociedade;

V — fixar as atribuições de cada diretor, aprovando a estrutura organizacional da sociedade, bem como o regimento interno;

VI — apresentar, anualmente, para deliberação da Assembléia Geral, o relatório das atividades sociais, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII — deliberar sobre a emissão de novas ações para aumento de capital dentro do limite autorizado pelos estatutos;

VIII — convocar a Assembléia Geral;

IX — constituir procuradores "Ad Judicia" e "Ad negotia";

X — aprovar a programação econômica-financeira da empresa e decidir os casos omissos nestes estatutos "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 18 — Será obrigatória a participação de 2 diretores sendo um deles necessariamente o Presidente em:

I — contratos, ajustes e protocolos de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira atual ou remota para a sociedade;

II — assinatura dos títulos representativos de ações da sociedade;

III — estabelecimento, movimento e extinção de contas bancárias;

IV — emissão, aceitação ou outra participação em títulos de crédito de qualquer natureza, assim como seu desconto.

Parágrafo único — Em casos especiais, a critério da Diretoria, poderá qualquer diretor praticar, isoladamente, qualquer dos atos referidos neste artigo, desde que expressamente autorizados pela Diretoria plena, esclarecida de logo a incumbência, sendo vedada a outorga de atribuições que não sejam específicas, em cada caso.

Artigo 19 — Ao Presidente da Sociedade compete:

I — representar a sociedade em Julzo ou fora dele diretamente ou por mandatário proposto, com poderes especificados;

II — convocar e instalar a Assembléia Geral, ressalvados os casos especiais mencionados na Lei de Sociedades Anônimas e nestes Estatutos;

III — convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV — coordenar e supervisionar as atribuições de cada diretor, fazendo executar os presentes estatutos;

V — delegar especificamente, no todo ou em parte, qualquer das suas atribuições;

VI — exercer o direito de voto, cabendo-lhe também o de qualidade, nas reuniões da Diretoria;

VII — designar o Diretor que deverá substituir a outro nas suas ausências ou impedimentos ocasionais;

VIII — designar o Diretor que lhe substituirá em impedimentos ocasionais;

IX — firmar, em conjunto com um ou mais Diretores os documentos que criem responsabilidade para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela, observado o Artigo 12 destes Estatutos e demais disposições estatutárias e legais.

CAPÍTULO V

Atribuições do Conselho de Administração

Artigo 20 — O Conselho de Administração da sociedade, integrado pelos membros de sua Diretoria, um representante do Governo do Estado do Pará, um representante da Prefeitura Municipal de Belém, um representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, um representante da TELEBRAS, um representante da CELPA e um da Associação Comercial do Pará, discutirá os assuntos de interesse da sociedade que lhe forem submetidos pelo presidente da Sociedade.

Parágrafo primeiro — O Conselho de Administração se reunirá obrigatoriamente na primeira quinzena de cada mês e, eventualmente, tantas vezes quantas sejam necessárias, não podendo exceder o limite de 4 (quatro) reuniões mensais com ônus para a sociedade, e será presidido pelo Presidente da Sociedade que detem a faculdade de convocação.

Parágrafo segundo — As deliberações do Conselho de Administração serão de caráter opinativo valendo como recomendação, após aprovadas pela maioria de votos dos membros presentes, ocasião em que o Presidente terá voto de qualidade, sem prejuízo da autonomia e posterior decisão da Diretoria da Sociedade.

Artigo 21 — Os integrantes do Conselho de Administração perceberão, observado o limite de reuniões nestes estatutos estabelecidas gratificação de valor fixado pela Assembléia Geral perceptível por reunião a que comparecerem.

Artigo 22 — Os membros do Conselho de Administração, exceção dos integrantes da Diretoria da Sociedade, serão de indicação livre das entidades que representam.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo 23 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não brasileiros, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro — Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Companhia, os parentes dos Diretores até o quarto grau e os impedidos por lei.

Parágrafo segundo — A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita por termo lavrado no livro próprio.

Parágrafo terceiro — No caso de vacância do cargo, ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente, na ordem indicada pela Assembléia Geral.

Artigo 24 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral que os eleger.

Artigo 25 — Das reuniões do Conselho far-se-á registro circunstanciado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Assembléia Geral

Artigo 26 — A Assembléia

Geral reunir-se-á nas circunstâncias mencionadas na lei para decidir sobre o objeto da respectiva convocação.

Parágrafo primeiro — Haverá uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, reunião ordinária da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo — As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 27 — A Assembléia Geral será presidida por representante do acionista majoritário especialmente designado para tal fim, que convidará para servirem de secretários 2 (dois) acionistas presentes.

Artigo 28 — Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores, também acionistas, que se habilitarão ao Presidente da Assembléia com o instrumento de mandato que ficará em poder da Sociedade.

Artigo 29 — Salvo as exceções da lei as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VIII

Balanco e Distribuição de Lucros

Artigo 30 — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, no fim do qual será levantado o balanço geral com observância das prescrições legais.

Artigo 31 — Do lucro líquido anualmente apurado, obedidas as disposições legais pertinentes, serão feitas deduções para os seguintes fins:

a) 5% para o Fundo de Reserva Legal até alcançar 20% do capital autorizado;

b) 50% para o Fundo de Expansão e Melhoramento de Equipamentos, dividendos e ações preferenciais e ao Fundo de Aumento de Capital, ficando a proposta de elevação deste percentual a critério da Diretoria;

c) 2% sobre o lucro líquido destinado ao Fundo de Assistência aos Funcionários e gratificação dos Diretores para aplicação de conformidade com regulamentação específica a ser aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro — Somente quando for distribuído um dividendo de, no mínimo, 6% (seis) por cento é que poderá ser distribuída a parcela prevista na alínea C deste Artigo.

Parágrafo segundo — Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria e, quando não reclamados durante 5 (cinco) anos, consideram-se prescritos revertendo em benefício da sociedade.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Artigo 32 — O prazo do mandato dos membros da Diretoria será contado da data da Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

Artigo 33 — No caso de não se realizar a Assembleia Geral Ordinária, na época oportuna, para eleição da Diretoria, considerar-se-ão prorrogados, até à data de sua reunião, os mandatos dos que estiverem nas respectivas funções.

A Presidência a seguir, passou ao segundo item da pauta, ponderando que deveria nesta ocasião ser aprovado o plano de distribuição das ações, o que colocado em apreciação, foi aprovado de acordo com a relação apresentada, relação essa individualizada dos acionistas portadores de ações Ordinárias abaixo transcrita: "Governo do Estado do Pará — 219.912 ações ordinárias, no valor unitário de Cr\$ 10,00, perfazendo o total de Cr\$ 2.199.120,00; Centrais Elétricas do Pará S.A. — 35.383 ações ordinárias, no valor unitário de Cr\$ 10,00, perfazendo o total de Cr\$ 353.830,00; Departamento de Estradas de Rodagem — 34.972 ações ordinárias, no valor unitário de Cr\$ 10,00, perfazendo o total de Cr\$ 349.720,00; Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará — 14.915 ações ordinárias, no valor unitário de Cr\$ 10,00, perfazendo o total de Cr\$ 149.150,00; Companhia de Saneamento do Pará — 1.131 ações ordinárias no valor unitário de Cr\$ 10,00, per-

fazendo o total de Cr\$ 11.310,00; Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — 1.131 ações ordinárias, no valor unitário de Cr\$ 10,00, perfazendo o total de Cr\$ 11.310,00; Loteria do Estado do Pará — 1.131 ações ordinárias, no valor unitário de Cr\$ 10,00, perfazendo o total de Cr\$ 11.310,00 e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 154.289 ações ordinárias, no valor unitário de Cr\$ 10,00, perfazendo o total de Cr\$ 1.542.890,00". Como nada mais contasse da agenda da Reunião, a palavra foi franqueada e ninguém dela pretendesse fazer uso, pelo que, o Senhor Presidente suspendeu a Reunião pelo tempo necessário a lavratura da Ata respectiva. Preparado o documento que encerra as ocorrências verificadas na sessão, o senhor Presidente mandou que fosse o mesmo lido, o que foi feito merecendo a aprovação em seu inteiro teor, sendo assinado pelos acionistas e por mim João Maria Chaves, segundo secretário que a lavrei

Belém — Pará, 14 de agosto de 1972.

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Representante do Governo do Estado do Pará
LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL — Representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM
JOÃO MARIA CHAVES — Representante do Departamento de Estradas de Rodagem — DER — PA.
EDMUNDO MOURA — Representante das Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA
(Ext. Reg. n. 3529 — Dia — 18.8.72)

PECUARIA SANTA MARINA S.A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 de abril de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 9,00 horas, na sede social, neste distrito de Parreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Co-

marca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da Pecuária Santa Marina S.A. A Assembleia foi instalada e presidida pelo Doutor Edmur da Costa Pimentel, Presidente da Sociedade após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo, portanto, número legal. Em seguida, o senhor Presidente convidou para secretário da mesa o dr. Vicente Sampaio Góes Neto, o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O senhor Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o edital de convocação, cujo teor é o seguinte: "Pecuária Santa Marina S.A. — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Pecuária Santa Marina S.A., para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 28 de abril de 1972, às 9,00 horas, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a — exame do Relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1971 e Parecer do Conselho Fiscal; b — exame do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos; c — eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o próximo mandato e fixação de seus honorários; d — outros assuntos de interesse da Sociedade. Acham-se, desde já, à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 1940, relativos ao exercício findo. Barreira do Campo, 20 de março de 1972 aa) — Edmur da Costa Pimentel — Diretor Presidente". Finda a leitura acrescentou o Sr. Presidente que também se achavam sobre a mesa, e à disposição dos se-

nhores acionistas, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971, publicados no Diário Oficial do dia 6 de abril de 1972. Após a leitura desses documentos, procedida por mim, Secretário, o Senhor Presidente os submeteu à discussão e deliberação da Assembleia, verificando-se sua aprovação, sem debates e sem reservas, por unanimidade dos presentes, tendo deixado de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais. Em seguida o Senhor Presidente, atendendo ao item "c" da ordem do dia "eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o próximo mandato e fixação de seus honorários", propôs aos presentes fossem reeleitos membros efetivos os senhores: Sérgio Assumpção de Toledo Piza brasileiro, casado, agricultor e pecuarista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua São Francisco n. 81 — 6.º andar; Edoardo de Cerqueira César, brasileiro, casado, Oficial do Exército Brasileiro, advogado e pecuarista, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, à Rua Valença, 82 e Guilherme de Souza Castro Cardoso brasileiro, casado, advogado, banqueiro e pecuarista, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Rua Braz de Aguiar 50 e para membros suplentes fossem reeleitos os senhores: Waldemar Bianchi brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha, 789; Roberto Veríssimo Torres brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Bela Cintra, 741, ant. 22 e José Edgard da Cunha Bueno brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua da Glória, 96 — 5.º andar, fisco-

do mantida a remuneração de Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros) por sessão a que cada Conselheiro comparecer. Posta em discussão e logo a seguir em votação, foi a presente proposta aprovada por unanimidade dos presentes, sem debates, deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Estando esgotada a ordem do dia e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta, pouco depois, foi a presente ata lida e sendo aghada conforme foi aprovada e assinada pelos presentes. Barreira do Campo, 28 de abril de 1972.

a) *Edmur da Costa Pimentel*
Presidente

a) *Vicente Sampaio Góes*
Neto

Secretário

aa) *Vicente Sampaio Góes*
Neto; *Maria Lúcia Pimentel*
de *Sampaio Góes*; *Edmur da*
Costa Pimentel; *João Baptista*
Sampaio Góes; *Waldemar*
Bianchi; *Paulo Edmur Vieira*
Pimentel; *Marina Piza*
de Sampaio Góes; *Marina Helena*
Vieira Pimentel; *Paulo*
Darcu Cantuário de Araújo;
Antônio Augusto de Azevedo
Antunes; *Ivo Paolini*; *Eduardo*
Luiz Pinto e Silva; *Ibe de*
Araújo; *José Carlos de Assis*
Rocha.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

S. Paulo, 6 de junho de 1972.

a) *Edmur da Costa Pimentel*
Presidente

a) *Vicente Sampaio Góes*
Neto

Secretário

a) *Gastão Cezar de Mattos*
CRC-PA. IS. 151
Contador

11. CARTÓRIO DE NOTAS

— Reconheço as firmas supra de *Vicente Sampaio Góes* Neto; *Edmur da Costa Pimentel*; e *Gastão Cezar de Mattos* (3)

S. Paulo, 6 de junho de 1972

Em testemunho, A.N.R.R. da verdade.

a) *Antonio N. Rente Rebelo*
Escrivente Autorizado

Escrivão Cr\$ 0,99
Estado Cr\$ 0,21
Cart. Serv. Cr\$ 0,30

T O T A L Cr\$ 1,59

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, 11 de junho de 1972.

a) ILEGÍVEL

O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Constituição Social em 4 vias foi apresentada no dia 9 de junho de 1972, e mandada arquivar por despacho de mesma data, contendo 3 fôlhas de ns. 3647-49, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tornou na ordem de arquivamento o n. 1250/72. E para constar, eu, *Carmen Celéstia Tenreiro Aranha*, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de junho de 1972.

a) *João Maria da Gama*
Azevedo

Insp. Com. Respondendo p/
Exp. da Secretaria Geral

a) *Benedicto Gilberto de*
Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18.500 — Reg. n. 3513 — Dia 18.8.72)

PRODUTORA DE MINÉRIOS

XINGU S.A. (PROMIX),
CGC 04.800.496/001

Assembléa Geral
Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de Produtora de Minérios Xingú S.A. (PROMIX), para reunião de Assembléa Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia trinta (30) de agosto corrente, às dezessete (17) horas, na sede da empresa, à Rua São Boaventura n. 109 (cento e nove), nesta capital, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do capital Autorizado;
- Incorporação de bens ao Capital Social;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de agosto de 1972
A DIRETORIA

(T. n. 18495 Reg. — n. 3502 — Dias: 17, 18 e 19/8/72)

AGROPECUARIA CERRO VERDE S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, em nossa sede social à Rua Visconde de Souza Franco, 629, os documentos a que se refere o artigo 9 do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Assembléa Geral Ordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, que deverá tomar conhecimento e deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30.06.72;
- Eleição dos Conselheiros Fiscais, fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros

A Assembléa reunir-se-á às 10 horas do dia 11 de setembro de 1972, na sede social à Rua Visconde de Souza Franco, 629. Belém, 28 de julho de 1972.

n. *Directoria Walter Soares Ribas*
Diretor

(Ext. Reg. n. 3509 — Dias: 17, 18 e 19.8.72)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

Assembléa Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores Acionistas da Companhia de Gás do Pará a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, às 8 horas do dia 30 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1972;
- Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- O que ocorrer.

Belém, 15 de agosto de 1972
A DIRETORIA

(Ext. Reg. — n. 3504 — Dias: 17, 18 e 19/8/72)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

Assembléa Geral
Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia de Gás do Pará a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, que terá lugar às 10 horas do vintouro dia 30 do corrente, na sede social à Rua Santo Antonio, 191, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social, mediante utilização de reservas;

b) O que ocorrer.

Belém, 15 de agosto de 1972
A DIRETORIA

(Ext. Reg. — n. 3503 — Dias: 17, 18 e 19/8/72)

CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO SUL DO PARÁ CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Codespar — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santarém — do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 28 de agosto de 1972, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- demissão de diretor e preenchimento de cargo vago;
- redução do capital social com recursos oriundos de incentivos fiscais em Cr\$ 1,00;
- alteração parcial dos estatutos sociais; e
- outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 01 de agosto de 1972

Nicolau Lunardelli
Diretor Presidente

(T. n. 18498 Reg. — n. 3511 — Dias: 17, 18 e 19/8/72)

BANCO DA AMAZONIA S.A.
Avenida Presidente Vargas n. 800 - BELEM-PARA
Sociedade de Capital Aberto - GEMEC - R. 711839
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) - N. 04902979
BALANCE GERAL - Em 31 de julho de 1972

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONIVEL	104.134.758,94	NÃO EGIGIVEL	
REALIZAVEL		Capital:	200.000.000,00
Empréstimos:		Reservas e Fundos	108.786.742,39
A Produção	328.480.198,65	EXIGIVEL	
Ao Comércio	510.418.699,91	Depósitos:	
A Atividades não Especificadas	54.833.803,73	A Vista e a Curto Prazo:	93.074.804,63
A Entidades Públicas	9.669.480,11	De Entidades Públicas	189.178.829,36
Outros Créditos:	903.402.182,10	A Médio Prazo:	282.253.633,99
Banco Central - Recolhimentos	8.013.142,79	De Público:	
Compensação - Nossa Remessa	22.415.428,37	- A Prazo Fixo	396.521.211,11
Compensação - A Remeter	166.180,62	De Entidades Públicas	5.600.000,00
Compensação - A Devoiver	41.030,45	Outras Exigibilidades:	
Cheques e Ordens a Receber	378.068,50	Compensação - Sua Remessa	8.845.212,79
Correspondentes no País	5.945.996,49	Cheques e Documentos a Liqui-	
Departamentos no País	939.255.307,14	dar	323.457,95
Outras Contas	156.349.322,44	Cobrança Efetuada em Trânsito	1.020.102,56
Valores e Bens:		Ordens de Pagamento	126.395.603,53
Títulos a Ordem do Banco Cen-	18.310.980,50	Correspondentes no País	3.249.738,22
tral	26.565.394,05	Departamentos no País	842.876.925,55
Outros Valores	44.876.374,55	Outras Contas	32.454.632,78
Bens	1.685.311,95	Obrigações (Especiais):	
	2.032.528.345,40	Recebimentos Por Conta do Te-	
IMOBILIZADO		souro Nacional	1.256.382,53
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em		Recebimentos de Impostos Es-	
Construção	56.941.477,43	taduais e Municipais	26,05
Móveis e Utensílios, Almoarifado		Redescontos e Empréstimos no	
Sistemas de Comunicação e Segurança	16.369.627,20	Banco Central	58.795.122,15
RESULTADO PENDENTE	15.401.655,79	Depósitos Obrigatórios - F.	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	1.186.586.447,83	G.T.S.	789.461,56
	3.461.962.312,59	Caixa Econômica Federal -	
TOTAL		P.I.S.	28,71
		Obrigações por Refinanciamen-	
		tos e Repasses Oficiais	103.072.601,57
		Outras Contas	179.184.051,85
		RESULTADO PENDENTE	87.864.552,24
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	1.186.586.447,83
		TOTAL	3.461.962.312,59

Belém (PARÁ), 31 de julho de 1972.

JORGE BABOT MIRANDA - Presidente

Directores:
FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA
FRANCISCO DE JESUS PENHA
FRANCISCO TARCISIO DE OLIVEIRA LIMA
MARÇAL MARCELINO DA SILVA FILHO
NILO ALBERTO BARROSO

Bernardino Fernandes de Sá
Téc. em Contabilidade - CRC-Pa.-Reg. n. 1131
Chefe da Divisão de Contabilidade

(Ext. - Reg. n. 3532 - Dia: 18.08.72).

COMPANHIA DE
TELEFONES DO
MUNICÍPIO DE BELÉM
C O T E M B E L

Ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Telefones do Município de Belém, realizada no dia catorze de agosto de 1972.

Aos catorze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na sede da Companhia de Telefones do Município de Belém — COTEMBEL, reuniram-se os senhores acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, nos termos da Lei, para apreciar e decidir acerca dos assuntos constantes do Edital de Convocação respectivo. Abertos os trabalhos, assumiu a Presidência o senhor Prefeito Municipal de Belém, Coronel Nélio Dacier Lobato que convidou os acionistas Orlando D'Almeida Corrêa e senhor Helmut Meschede para servirem como secretários, após verificação da existência do número legal a instalação dos trabalhos. O senhor Presidente declarando instalada a reunião, mencionou aos presentes que as razões da convocação foram do conhecimento público, através das publicações efetuadas no jornal "A Província do Pará" nos dias 6, 8 e 9, e no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 5, 8 e 9, tudo do mês corrente. Ato seguinte o senhor Presidente declarou que, consoante a pauta estabelecida para a reunião não foi a mesma debatida e resolveu encerrar os trabalhos, transferindo para uma outra oportunidade o assunto constante da mesma. A proposição foi aprovada. Como nada mais constasse da agenda da reunião, o senhor Presidente suspendeu a mesma pelo tempo necessário à lavratura da Ata respectiva. Preparado o documento que encerra as ocorrências verificadas na reunião, o senhor Presidente mandou que fosse efetuada a sua leitura, o que foi feito, tendo sido aprovado o mesmo, pelo que vai assinado pelos acionistas presentes,

comigo, Orlando D'Almeida Corrêa, que secretariei, na qualidade de segundo secretário.

aa) Nélio Dacier Lobato; Helmut Meschede; Orlando D'Almeida Corrêa.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra assinaladas em número de três (3).

Belém, 16 de agosto de 1972.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

a) Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

(Ext. — Reg. n. 3536. — Dia 18.8.72)

AGRO-PECUÁRIA XINGÚ
S/A. — (AGROPEXIN)

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 06 de março de 1972.

As 9h00 (nove) horas do dia 06 de março de 1972, na sede social à Av. Presidente Vargas, n. 197, com 201/2 nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Sociedade AGRO-PECUÁRIA XINGÚ S/A. — (AGROPEXIN) em Assembleia Geral Ordinária. Inicialmente tendo sido constatada pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos participantes da sociedade, o Diretor-Presidente desta, declarou, instalados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, e solicitou fosse dentre os presentes eleito o presidente da reunião, tendo sido escolhido por aclamação o Acionista Ailton Carlos Germano, o qual após a indicação de seu nome convidou o acionista Wagner Giovanetti Teixeira, para secretariar os trabalhos. Em seguida o presidente esclareceu haver sido esta reunião convocada telefonicamente a todos os acionistas e como a totalidade dos acionistas encontram-se presentes, passaram a deliberar: a) Sobre o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Despesas de Exercício, Relatório da Diretoria

e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971; — b) O que ocorrer. — A seguir o senhor presidente declarou que tinha sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Despesas de Exercício, e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1971, e que ia mandar proceder à leitura desses documentos. Procedida a leitura, o Presidente pôs em discussão as aludidas peças, tendo, antes, feito uma rápida explanação a respeito. Convidada a manifestar-se sobre o Balanço, a Demonstração de Lucros e Perdas e as Contas Prestadas pela administração da sociedade e a Conta Despesas de Exercício, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Em cumprimento ao disposto no Artigo 27 (vinte e sete) dos presentes Estatutos Sociais, a assembleia eleveu por unanimidade de seus participantes os seguintes senhores: — MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL da sociedade: — Coronel José Thomaz, brasileiro, casado, militar, residente à Rua Manoel da Nóbrega, 1.075 — Apto. 22 — São Paulo — Cap.; Dr. Pedro Gelsi, brasileiro, casado, Advogado e Contador, domiciliado e residente na cidade de Marília Sp., à Rua Paraíba, n. 239; Dr. Pedro Teruel Romero, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente na cidade de Marília, Sp., à Av. Sampaio Vidal, n. 132; e como suplentes os seguintes senhores: — Renato de Cerqueira César, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Marília, Sp., à Rua Presidente Vargas, n. 45; Dorvalino Trazzi, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Marília Sp., à Rua 24 de Dezembro, 834; Hideo Miyamoto, brasileiro, solteiro, escrevente, domiciliado e residente na cidade de Marília Sp., à Rua dos Bancários, 265. Depois decidiram os acionistas presentes a não modificação da Remuneração mensal dos Di-

retores, bem como a não modificação da remuneração do Conselho Fiscal, continuando por conseguinte a remuneração mensal dos diretores fixada na base de Cr\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros), para cada um deles e os honorários de cada conselheiro fiscal em Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros), por sessão a que comparecerem. Nada mais havendo a tratar e com nenhum dos acionistas presentes desejasse usar da palavra foi a sessão suspensa, a fim de ser a Ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que reaberta, foi esta Ata lida, aprovada, e depois, de encerrados pelo presidente os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 06 de março de 1972.

Assinam o presente todos os acionistas presentes:

aa) Ailton Carlos Germano, por si e como representante legal de suas filhas menores impúberes Eduarda de Almeida Rêgo Germano, e Carla de Almeida Rêgo Germano, Alfredo Ramos Novaes, José Roberto Ramos Novaes, Anacleto Raposo de Holanda, Yoshio João Fuchimi e Wagner Giovanetti Teixeira.

Confere com a Ata original lavrada no livro próprio.

Belém, 06 de março de 1972.

Alfredo Ramos Novaes
Diretor-Presidente
Raimundo Souza
— Contador —
C.R.C. PA. Reg. 0332
C.P.F. 008088902

Cartório Kós Miranda
Reconheço a firma supra de Alfredo Ramos Novaes.
Em sinal C.N.A.R. de verdade.
Belém, 16 de junho de 1972.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).
Belém, .. de de 1972.
Samuel — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) Sr. Raimundo Souza, CPF-MF ou Técnico em Contabilidade n. 008088902, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 15/03/1972, sob número de ordem 0759/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão

Belém, (Pa.), 27 de junho de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF-MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 26 de junho de 1972, e mandada arquivar por Despacho de 27 do mesmo, contendo 1 folha de n. 4187, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1457/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de junho de 1972.

João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(T. n. 18.501 — Reg. n. 3.527 — Dia: 18.08.72).

DECLARAÇÃO.

Declaro que foi extraviada a cautela n. 194.657 de 100 ações de números extremos 2.559.881.920 a 2.559.882.019 emitida em meu nome por PETROBRAS, o que a torna

sem efeito.

Belém, 16 de agosto de 1972.
Aldemar de Oliveira Barros

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Aldemar de Oliveira Barros Belém, 16 de agosto de 1972. Em testemunho C. N. A. R. da verdade.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto
(T. n. 18.505 Reg. n. 3539 — Dia — 18.8.72)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEGRÁFICAS, RADIOTELEGRÁFICAS E RADIOTELEFÔNICO NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com os Estatutos, pelo presente Edital, convoco os associados deste Sindicato a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em conjunto com os associados do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado do Pará a ser realizada à R. Frutuoso Guimarães n. 665, nesta cidade, em primeira convocação às 18 horas do dia 22 de agosto de 1972, ou, caso não haja número legal, às 18,30 horas desse mesmo dia, com qualquer número para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1 — Deliberar sobre a unificação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado do Pará, com este Sindicato, numa única entidade que se denominará: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral), conforme acordo aprovado pelos Conselhos de Representantes da FNTET e FNTETRR.

2 — Deliberar sobre a transferência do patrimônio desta entidade para o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral), a ser reconhecido pelo MTPS.

3 — Discussão e aprovação dos Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral), do Estado do Pará.

ções e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral), do Estado do Pará.

OBS.: — Os itens 1 e 2 da ordem do dia serão votados em escrutínio secreto.

Belém, 15 de agosto de 1972.
Deodato Margalho
Presidente
(T. n. 18.504. Reg. n. 3535 — Dia — 18.8.72)

AGRO-PECUARIA SANTA JÚLIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas de AGRO-PECUARIA SANTA JÚLIA S. A. para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de agosto de 1972, às 10 (dez) horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 606, na cidade de Belém, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social e transformação para capital autorizado;
- Reforma e alteração dos estatutos sociais;
- Incorporação de bens imóveis ao patrimônio da Empresa;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 08 de agosto de 1972.
Salmir Felício
Diretor Presidente.
(T. n. 18.485. Reg. n. 3455 — Dias — 15, 17 e 18.8.72)

OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES S. A. OGC — MF. N. 04798948/001
Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os senhores acionistas da Offshore do Brasil Perfurações S. A. para se reunirem em a sede social, à Rodovia Artur Bernardes, Base da Petrobrás, no Tapanã, Município de Belém, em o próximo dia 25 de agosto de 1972, às dez (10,00) horas, em Assembléia Geral Extraordinária na qual deverão deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — Renúncia do Diretor Superintendente;

2 — Eleição, se for o caso, de novo Diretor-Superintendente para complementação do mandato do Diretor renunciante;

3 — O que ocorrer
Belém, 14 de agosto de 1972
a) Jess Rhea McLarry
Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. — n. 3501 — Dias: 15, 17 e 18/8/72)

COPALA — INDUSTRIAS REUNIDAS S/A.
C.G.C. 04.895.066/001
Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social à Avenida Bernardo Sayão n. 5.232, às 16:00 horas do dia 18 do corrente mês, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1—Proposta da Diretoria para:

a) — ser dada nova redação ao § 5º do Art. 5, e revogados as § 1º e 2º do Art. 13 — Capítulo II dos Estatutos Sociais.

2—Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 9 de agosto de 1972
A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 3483—Dias: 15, 17 e 18.8.72)

F. AGUIAR S/A. — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

CGC — 04.897.039
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 21 de agosto de 1972, na sede social à Rua Santo Antonio, n. 90, a fim de deliberarem sobre proposta de aumento do capital.

Belém, 8 de agosto de 1972.
a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3.455 — Dias: 11, 15 e 18.08.72).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM

C.G.C. 04.977.583

Assembléia Geral
Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 25 de agosto de 1972, às 10,00 horas, na sede da empresa, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, Con-junto 201/202, nesta Capital,

com a finalidade de deliberar sobre:

a) Aumento do Capital com a incorporação de valores correspondentes à Isenção do Imposto de Renda, relativo ao exercício de 1972, ano-base de 1971 e bonificação de ações advindas de lucros acumulados;

b) transferência, em caráter definitivo, do Cadastro Técnico de Belém, com o respectivo acervo, à Prefeitura Municipal de Belém;

c) preenchimento de cargos vagos na Diretoria;

d) o que ocorrer.

Belém, 16 de agosto de 1972.
a) ADRIANO BESSA FERREIRA — Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 3525 — Dias: 17, 18 e 19.08.72).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
E D I T A L
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fundo de Participação dos Municípios

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, no uso de suas atribuições legais, torna público em obediência às disposições regulamentares, contidas na Resolução n. 100, de 14.12.1970, do Tribunal de Contas da União, a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, com que foi contemplado o Município de Oeiras do Pará, durante o exercício financeiro de 1970, na importância de Cr\$ 114.623,97 (cento e quatorze mil seiscientos e vinte e três cruzeiros e noventa e sete centavos), de conformidade com o esquema abaixo:

1 — TOTAL DOS RECURSOS MOVIMENTADOS:		Cr\$
a) Saldo de 1969	8.658,34
Recebidos em 1970	105.965,63
S o m a	Cr\$ 114.623,97
b) Total Aplicado em 1970	114.580,30
Saldo para 1971	43,67
S o m a	Cr\$ 114.623,97

2 — RECURSOS APLICADOS EM DESPESAS DE CAPITAL POR SETORES:

a) Governo e Administração Geral		
1—Aquisição de 179 m ² de pedra	3.468,00
2—Aquisição de 20.000 tijolos	3.200,00
3—Aquisição de 300 sacos de cimento	3.600,00
4—Aquisição de 55 galões de tinta	1.070,00
5—Aquisição de 10 galões de massa	160,00
6—Aquisição de 21,5m de areia	385,00
7—Aquisição de 15 esteios, 14 vigas e 3.175 palmos de flexais de sucupira para recuperação de pontes	1.950,00

8—Pagamento de frete para condução de material	700,00
9—Pagamento de mão de obra (Mercado, Pontes)	4.081,00
10—Aquisição de um motor Diesel MWM 10 HP e um Alternador de GAET de 6x7 5 KVA	6.550,00
11—Diversos (Embarque do Motor)	160,00
S o m a	Cr\$ 25.324,00

b) Recursos Naturais e Agropecuários:

1—Aquisição de 2 propriedades de terras p/a ampliação do campo de Pouso	6.500,00
S o m a	Cr\$ 6.500,00

c) Educação e Cultura:

1—Aquisição de 10.000 tijolos p/a Escola do Povoador Cumaru	1.200,00
2—Aquisição de 100 sacos de cimento (Escola Cumaru)	1.000,00
3—Construção de 2 portas p/a Escola (Cumaru) e aquisição de 10 galões de tinta (Escola Melancial)	273,00
4—Pagamento de frete p/a transportar material p/a Escola do P. Cumaru e Melancial	3.163,00
5—Pagamento do PESSOAL empregado nas 2 Construções	4.144,00
6—Aquisição de 50m pedra e 50m de areia (Cumaru)	2.000,00
7—Aquisição de 736 telhas de Brasilit (Escolas)	12.450,00
8—Aquisição de Cumeciras p/ as Escolas	1.000,00
9—Aquisição de 200 kg de pregos e de brochas (Escolas)	960,00
S o m a	Cr\$ 26.190,00

d) Saúde e Saneamento:

1—Compra de tijolos, areia, terra e pedra, p/a aterro da casa de Bomba	5.806,20
2—Pagamento do pessoal empregado no Serv. casa de Bomba	685,00
S o m a	Cr\$ 6.492,00

e) Serviços Urbanos

1—Pagamento do PESSOAL empregado no serviço de alinhamento de ruas e aterro da Av. 15 de Novembro	3.916,00
2—Pagamento do PESSOAL empregado no prolongamento do Cais de Acostamento	9.155,60
3—Aquisição de material p/a aterro da Av. Artêmio Araújo	4.620,00
4—Melhoramento do campo de aviação	3.120,00
5—Limpeza do terreno do Serviço de Água	1.040,00
6—Aquisição de 55m de pedra	1.034,00
7—Frete p/a transporte de Material	500,00
8—Aquisição de 50 sacos de cimento e 50 kg. de prego	711,00
9—Pintura da frente do cemitério da cidade	100,00
10—Prolongamento do calçamento da Av. 15 de Novembro e Artêmio Araújo	8.487,40
S o m a	Cr\$ 32.684,00

Total aplicado em despesa de Capital Cr\$ 97.190,00
Total aplicado em despesas Correntes Cr\$ 17.390,30

TOTAL GERAL APLICADO Cr\$ 114.580,30

A prestação de Contas do Fundo de Participação dos Municípios foi elaborada tendo por base os documentos contábeis e demais informações arquivadas na Prefeitura Municipal, inclusive a relação das Escolas Primárias do Município.

Contadoria da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, 31 de dezembro de 1970.

PANFILO DA PUREZA MAGALHÃES
Prefeito Municipal
Mária Cleunice dos Santos Marreiros
Contadora
(T. n. 18.503. Reg. n. 3534—Dia—18.8.72)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ**

Conselho Previdenciário
RESOLUÇÃO N. 085/72 — DE 03
DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9o. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 03 de agosto de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 13.093/72—IPASEP de 24 de maio de 1972,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 65,80 (sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) em favor de Adelaide Rodrigues dos Reis, beneficiária do ex-segurado Pedro Lopes dos Reis, falecido no dia 20 de setembro de 1969.

Art. 2.º — Autorizar o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão objeto desta Resolução e que deverá ser quitada pelo procurador da beneficiária Adelaide Rodrigues dos Reis, Sr. Teodorico Rodrigues Cardoso.

Art. 3.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 20 de setembro de 1969, data do óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 13, de 08 de maio de 1969 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. Reg. n. 3540—Dia—18.8.72)

RESOLUÇÃO N. 086/72 — DE 03
DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9o. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 03 de agosto de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 14.343/72—IPASEP de 06 de junho de 1972.

R E S O L V E :

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 46,81 (quarenta e seis cruzeiros e oitenta e um centavos) reajustada para Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros), que será paga a metade Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros) à viúva Orminda Cordeiro dos Santos e a outra metade rateada em partes iguais entre os filhos Olgarina, Augusto e Angela Maria Ferreira dos Santos, beneficiários do ex-segurado Franklin Ferreira dos Santos, a partir do dia 30 de junho p. passado, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado.

Art. 2.º — Conceder o Pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) na seguinte proporção: a viúva Orminda Cordeiro dos Santos Cr\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta cruzeiros), sendo Cr\$ 3.000, (três mil cruzeiros) de sua meação e Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta

ta cruzeiros) em virtude da assistência em seu favor feita por Wilson Ferreira dos Santos e os restantes Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) rateados entre Olgarina, Augusto e Angela Maria Ferreira dos Santos, cada um Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da Pensão e do Pecúlio objeto da presente Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 30 de junho de 1972, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183 de 24 de março de 1970 e deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. Reg. n. 3540—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 121 — DE 04
DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E :

I — Conceder a Marialva Duarte de Pinho, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, exercendo as funções de Chefe de Serviço de Administração de Imóveis do Departamento de Aplicação e Inversões Imobiliárias, férias regulamentares, relativas ao período de 04.02.71 a 03.02.72, a contar de 07 de agosto de 1972, devendo retornar ao serviço no dia 06 de setembro p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 07 de agosto de 1972.

Dê-se ciência, registre-se publicamente e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente — IPASEP
(Ext. Reg. n. 3540—Dia—18.8.72)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 03/72**

A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, torna

público a quem interessar possa, que fará realizar na sede da mesma, sito à Rua Presidente Pernambuco n. 28, na sala onde funciona a Divisão do Material da referida Secretaria, andar térreo, no dia 30 (trinta) de agosto de 1972, às 16:00 hs., Concorrência Pública, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Hospital Juliano Moreira, localizado nesta cidade à Avenida Almirante Barroso n. 2623, Colônia de Marituba, localizada no município de Ananindeua (Marituba) e Colônia do Prata, localizada no município de Igarapé-Açu, Km. 19, conforme discriminação abaixo:

- Quarto de carne traseira — preço por Quilo;
- Quarto de carne dianteiro — preço por Quilo;
- Carne de porco (porco inteiro) — preço por Quilo;
- Peixe: Filhote, piramutaba ou dourado — preço por Quilo;
- Galinha abatida — preço por Quilo;
- Fígado — preço por Quilo;
- Bucho — preço por Quilo;
- Pão comum c/0,250 grammas — preço por Quilo;
- Pão comum c/ 0,100 grammas — preço por Quilo;

Para melhores esclarecimentos aos interessados fica estabelecido que:

1) Os quartos de carne não poderão ter peso inferior a quarenta quilos.

2) As propostas deverão ser entregues sob protocolo, à Divisão do Material da Secretaria de Estado de Saúde Pública, até às 15:00 (Quinze horas) do dia 30 (trinta) de agosto de 1972, encerradas em envelopes lacrados, contando em sua parte externa, os seguintes dizeres:

— Concorrência Pública N. 03/72.

3) As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma e devidamente assinado por quem de direito.

4) As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação neces-

sária e especificada abaixo, em envelope separado.

5) O vencedor da Concorrência se obriga a entregar os produtos nas Unidades acima mencionadas nos dias previamente estabelecidos.

6) As Propostas deverão citar claramente a qualidade dos artigos oferecidos, bem como, prazo de validade dos preços oferecidos.

7) Não serão aceitas as propostas que apresentarem: Emendas, rasuras ou borrões.

Documentação necessária à habilitação dos concorrentes:

1) Os proponentes deverão estar previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, Divisão do Material do Estado ou qualquer outro Órgão Federal, Estadual ou Municipal.

2) O cumprimento da exigência acima estabelecida, pode ser comprovada antecipadamente e até a data e hora limite do recebimento das propostas dia (30) trinta de agosto às 15:00 (quinze horas), podendo ser inclusive anexado à própria proposta, em envelope separado.

3) Os documentos exigidos para a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, são os seguintes:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551 de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 40.440 de 27.10.64.

b) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial.

c) Prova de Quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (I.N.P.S.).

e) Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Título e Letras.

f) Certidão Negativa do Imposto de Renda.

4) Os proponentes deverão apresentar em anexo, as suas propostas, Declaração firmada por três (3) Bancos da Praça, que comprovem a idoneidade financeira dos meios.

5) Documentação de capacidade técnica:

a) Comprovação de que já forneceu material idêntico a licitado à Entidade Pública ou Privadas.

Critérios que deverão ser obedecidos, de forma indiscutível no julgamento das propostas:

1) A aceitação das propostas, não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também, da qualidade dos generos oferecidos.

2) As propostas serão abertas e julgadas pela Comissão de Licitação, especialmente designada pelo Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará com esta finalidade, na presença de todos os interessados às 16:00 (dezesseis horas), do dia trinta (30) de agosto de 1972, na sala onde funciona a Divisão do Material da Secretaria de Saúde.

3) A Comissão de Licitação que julgará a presente Concorrência Pública, emitirá parecer ao senhor Secretário de Saúde no prazo de 24:00 (Vinte e quatro horas), após a abertura das propostas.

4) A Comissão de Licitação que julgará a presente Concorrência Pública, terá autoridade para excluir ou anular do julgado, qualquer proposta que esteja em desacordo ou contrário às normas estabelecidos no presente Edital.

5) Os interessados que se julgarem prejudicados com as decisões tomadas pela Comissão, deverão interpor recursos às mesmas, de imediato e até o encerramento da reunião que será efetivada, para tal finalidade.

OBSERVAÇÃO: — De acordo com o artigo 14 do Decreto Lei n. 7, de abril de 1969, do Governo do Estado do Pará, é facultado à autoridade imediatamente superior aquela que proceder à licitação, anulá-la por sua própria iniciativa.

Belém, 11 de agosto de 1972.

a) **Vicente Paulo da Silva**
Diretor da Divisão do Material da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Confere:
a) **Alberto Madureira Cristino**
Diretor do Departamento de

Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Visto:

a) **Octávio Bandeira Cascaes**
Secretário de Estado de Saúde Pública.
(G. — Reg. n. 2655)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

—AVISO—

Comunicamos aos interessados que faremos realizar no próximo dia 23/08, tomada de preço para aquisição de 1 guindaste de carga e descarga para o Matadouro do Maguari.

Outrossim comunicamos que o Edital se encontra afixado no hall de entrada da sede desta Secretaria, sito à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90.

Belém, 10 de agosto de 1972.

Eng.º **Antonio Dias Vieira**
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Eng.º **OSMAR PINHEIRO DE SOUZA** — Secretário de Estado

(G. Reg. n. 2610 — Dias 16, 17 e 18.8.972)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — (DER-PA)

PORTARIA N.º 0900 — DE 25 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 01.03.72, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Wanderley de Moraes Rodrigues, filho do funcionário inativo Brasileiro de Jesus Rodrigues, ex-Oficial Administrativo do Quadro Único do DER-PA, considerando ter sido atingido a idade máxima estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

—AVISO—

Avisamos aos interessados que a Concorrência n. 02/72—SEVOP, para a construção do conjunto de edificações e alas complementares necessárias ao funcionamento Centro de Treinamento de Professores na Cidade de Santarém, neste Estado, em princípio marcada para o dia 20 do corrente mês, conforme publicação no Diário Oficial do Estado n. 22.340 de 08 do mesmo mês e ano, a critério da administração estadual fica transferida para o dia 31 próximo da Divisão de Conservação e Construção desta Secretaria.

Avisamos ainda aos interessados que poderão obter o Edital, cuja a cópia se encontra fixada no hall de entrada na sede desta Secretaria, sito à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, na sala da Divisão de Estudos e Projetos da referida Secretaria assim como todas as informações necessárias relativas a esta Concorrência, com Presidente da Comissão de Licitação de Preços.

Belém, 11 de agosto de 1972.

Eng.º **OSMAR PINHEIRO DE SOUZA** — Secretário de Estado

(G. Reg. n. 2611 — Dias 16, 17 e 18.8.972)

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de julho de 1972.

Eng.º **José Chaves Camacho**
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N.º 0901 — DE 25 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 01.02.72, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Sebastiana Norma da Silva Monteiro, filha do funcionário inativo

Cláudio da Silva Monteiro, ex-Guarda de Saúde do Quadro Único do DER-PA, considerando ter ela atingido a idade máxima estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de julho de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0902 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.04.72, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de José Lôbo Menezes, filho do servidor Waldemar da Costa Menezes, braçal da Rodovia BR-316, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de julho de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0903 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.04.72, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de João Batista Leão, filho do servidor Manoel Xavier Leão, Motorista variável da Administração do Orgão, considerando ter ele atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de julho de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0904 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.04.72, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Roberto de Oliveira Sousa, filho do servidor Raimundo Pereira de Sousa (A), Operador de Máquinas da Oficina Central — SME, considerando ter ele atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de julho de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0905 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.04.72, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de José Afonso Moraes de Carvalho, filho do servidor Lauro Cal de Araújo Carvalho, Sub-Inspector da Guarda Rodoviária deste DER-PA, considerando ter ele atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de julho de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0906 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS

DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.03.72, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Raimundo Ornício Vicente Amorim, filho do servidor Antônio Barbosa Amorim Junior, Guarda Rodoviário deste Departamento, considerando ter ele atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de julho de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0907 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.03.72, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Conceição Martins Pereira, filha do servidor José Pereira, Motorista variável da Administração do Orgão, considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de julho de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0908 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.02.72, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Rosange

da Barros Teixeira, filha do servidor Abel Miranda Teixeira, Capataz da Rodovia BR-316, considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de julho de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0909 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.02.72, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Lucineia Oliveira Lima, filha do servidor Ventura Ferreira Lima, Guarda Rodoviário deste Departamento, considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de julho de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0910 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.02.72, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Joel do Nascimento Cardoso, filho do servidor João Lopes Cardoso, braçal do S.A.P., considerando ter ele atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de julho de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0911 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das
atribuições que lhe confere o
Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.02.72,
o pagamento do benefício do sa-
lário família, que vinha sendo
efetuado em favor de José Ilmar
Sobrinho da Silva, filho do ser-
vidor Cosme Ribeiro da Silva,
Guarda Rodoviário deste DER-
PA, considerando ter ele atingi-
do idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 25 de julho
de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0912 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das
atribuições que lhe confere o
Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.02.72,
o pagamento do benefício do sa-
lário família, que vinha sendo
efetuado em favor de Levi Pa-
checo Gusmão, filho do servi-
dor Cirineu Peres Gusmão, Sub-
Inspetor da Guarda Rodoviária
deste DER-PA, considerando ter
ele atingido idade estabelecida
por Lei.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 25 de julho
de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0913 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das
atribuições que lhe confere o

Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.02.72,
o pagamento do benefício do sa-
lário família, que vinha sendo
efetuar em favor de Wilma
Tavares de Moraes, filha do ser-
vidor Lourival Lourenço de Mo-
raes, Operador de Máquinas da
Oficina Central—SME, conside-
rando ter ela atingido idade es-
tabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 25 de julho
de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0914 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das
atribuições que lhe confere o
Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.01.72,
o pagamento do benefício do sa-
lário família que vinha sendo
efetuado em favor de Sandra
Lúcia Barbosa Vilhena, filha do
servidor Raimundo Carlos Prist
de Vilhena, Guarda Rodoviário
deste Orgão, considerando ter
ela atingido idade estabelecida
por Lei.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 25 de julho
de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0915 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das
atribuições que lhe confere o
Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.01.72,
o pagamento do benefício do sa-
lário família, que vinha sendo
efetuado em favor de José Luiz
Batista de Moraes, filho do ser-
vidor Florêncio de Moraes, Lu-

brificador da Oficina Central—
SME., considerando ter ele atin-
gido idade estabelecida por Lei
Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 25 de julho
de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0916 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das
atribuições que lhe confere o
Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.10.71,
o pagamento do benefício do sa-
lário família, que vinha sendo
efetuado em favor de José Car-
los Bezerra de Macêdo, filho do
servidor Landri José Fernandes
de Macêdo, Guarda Rodoviário
deste Orgão, considerando ter
ele atingido idade estabelecida
por Lei.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 25 de julho
de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0917 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das
atribuições que lhe confere o
Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.01.71,
o pagamento do benefício do sa-
lário família, que vinha sendo
efetuado em favor de Antônio
de Melo Lameira, filho do servi-
dor Basileu Lameira, braçal de
S.A.P., considerando ter ele
atingido idade estabelecida por
Lei.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 25 de julho
de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0918 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das
atribuições que lhe confere o
Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.08.71,
o pagamento do benefício do sa-
lário família, que vinha sendo
efetuado em favor de Maria Sue-
ly Marinho Martins, filha do
servidor Antônio da Silva Mar-
tins, Guarda Rodoviário deste
DER-PA, considerando ter ela
atingido idade estabelecida por
Lei.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 25 de julho
de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

PORTARIA N. 0919 — DE 25
DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM, usando das
atribuições que lhe confere o
Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cancelar, a contar de 01.01.71,
o pagamento do benefício do sa-
lário família, que vinha sendo
efetuado em favor de Iracema
Fontenele de França, filha do
servidor Francisco Rodrigues de
França, Lubrificador da Oficina
Central—SME, considerando ter
ela atingido idade estabelecida
por Lei.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 25 de julho
de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3528—Dia—18.8.72)

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1972

NUM. 7.804 — 17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 45
Agnano de Moura Monteiro Lopes

Resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7 de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Decisão Judiciário do Estado — Pedro Ribeiro de Lima, 1.º Suplente de Pretor no Distrito de Almoço — Comarca de Bragança, PA.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 3 de agosto de 1972.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 2637)

PORTARIA N. 46
Agnano de Moura Monteiro Lopes

Resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7 de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Decisão Judiciário do Estado — Raimunda Silva Carvalho, 1.º Suplente de Pretor no Distrito Judiciário de Nova Mocajuba — Comarca de Bragança.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 3 de agosto de 1972.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 2637)

PORTARIA N. 47
Agnano de Moura Monteiro Lopes

Resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7 de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Decisão Judiciário do Estado — Terezinha dos Reis Ferreira, 2.º Suplente de Pretor no Distri-

to de Bacuriteua, Comarca de Bragança, PA.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 3 de agosto de 1972.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 2637)

PORTARIA N. 48
Agnano de Moura Monteiro Lopes

Resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7 de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Decisão Judiciário do Estado — Júlia Araújo Silva, 1.º Suplente de Pretor no Distrito de Bacuriteua, Comarca de Bragança — PA.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 3 de agosto de 1972.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 2637)

PORTARIA N. 49
Agnano de Moura Monteiro Lopes

Resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7 de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Decisão Judiciário do Estado — De- jard da Veiga, Juiz Suplente do Distrito de Carapajó; Termo Judiciário de Cametá.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 3 de agosto de 1972.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 2637)

EDITAIS JUDICIAIS

Justiça do Estado do Pará
COMARCA DA CAPITAL
Juízo da 3.ª Vara Cartório
do 4.º Ofício

**CONCORDATA DA
PESCOMAR**

Edital de Citação

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3.ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital dele virem ou tiverem conhecimento, principalmente os credores quirografários, que perante este Juízo, expediente do escrivão que o presente subscreve, o qual tem em seu Cartório no Edifício do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, 3.º andar, nesta cidade, se processa o pedido de Concórdata da Firma PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca com sede nesta cidade na qual foi proferido o seguinte despacho: "Examinando o presente pedido de concórdata preventiva formulado por PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca, com sede nesta cidade, à rua de Almeida, número 450, Edifício Rotary, 11.º andar, conjunto 1.102, verifiquei que o mesmo está redigido de acordo com os termos da lei e vem instruído com todos os elementos exigidos pelo artigo 159 do Decreto-lei número 7.661, de 21 de junho de 1941; e, por outro lado, não militam contra a pretensão da requerente nenhum dos impedimentos do artigo 140 do mencionado Decreto-lei. — Por isso, com fundamento

seja processada a concórdata preventiva, ordenando as seguintes medidas: 1.º seja a petição inicial (fls. 2 usque 5) e este despacho publicado na íntegra no órgão oficial do Estado e em jornais de grande circulação, desta capital; 2.º ficam suspensas todas as ações e execuções contra a firma devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concórdata, com exclusão das que não tiverem por objeto o cumprimento de obrigação líquida, cujos credores serão incluídos se for o caso na classe que lhe for própria uma vez tornado líquido o seu crédito, ex-vi do artigo 161, § 2.º; 3.º marco o prazo de vinte (20) dias para os credores quirografários da empresa requerente da concórdata apresentarem suas declarações e documentos justificativos dos seus créditos; 4.º nomeio Comissário da concórdata, o Banco Comercial da Produção S.A., desta praça o qual intimado e aceitando o encargo, prestará o compromisso legal; 5.º marco o prazo de dez (10) dias para a empresa concordatária tornar efetiva a garantia que oferece em seu pedido. — Façam-se as intimações necessárias, inclusive do Doutor Representante do Ministério Público, e publique-se o edital a que se refere o presente caso. — Intime-se e Cumpra-se. Belém (Pa), 29 de novembro de 1971. — a) Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito". — Petição Inicial. — "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito a quem está couber. — PESCOMAR — Companhia

Nacional de Pesca, com sede nesta cidade à rua O de Almeida número 450, Edifício Rotary 11º andar, conjunto 1.102, cujo objeto é "a captura, ou extração, bem como a compra e venda, importação e exportação de elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida, o beneficiamento e a industrialização desses elementos", principalmente, além dos demais ramos apontados no artigo 2º da Escritura de constituição, vem muito respeitosamente, por seu advogado e procurador infra-assinado, conforme instrumento de procuração anexo, para fins de obter Concordata Preventiva, dizer e, afinal, requerer de Vossa Excelência o seguinte: — 1. A requerente, como se prova com os documentos inclusos, foi constituída por Escritura pública de oito (8) de agosto de 1967, lavrada em notas do Cartório do 1º Ofício — Tabelião Chermont — tendo sido seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, por despacho de 17 de agosto do mesmo ano, recebendo o número 1.555/67. — Os demais dados a respeito da requerente constam dos documentos apensos à presente. 2. Obtendo aprovação de seu Projeto Industrial na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia a requerente começou seu período de implantação do mesmo, o que tomou, praticamente, só em pré-operações, cerca de três anos. — 3. O Projeto da requerente prevê um total de vinte (20) barcos e uma rentabilidade, quando em plena operação, de aproximadamente vinte e oito por cento (28%), sobre o capital investido. — Em termos de cruzeiros históricos, o Projeto, para estar concluído, requereria um investimento total de onze milhões e trezentos e vinte e hum mil cruzeiros, (Cr\$ 11.321.000,00) em imobilizado. — Convém ressaltar que, por causas de natureza financeira, o Projeto ainda não foi integralmente realizado e, dos vinte (20) barcos

previstos para a atingir a rentabilidade desejada, somente seis (6) chegaram a ser incorporados à frota. — Desde logo ao iniciar suas operações de pesca, a falta de tripulações experimentadas, uma sucessiva e periódica paralisação de barcos por defeitos de ordem técnica e deficiência mecânica, um alto custo operacional decorrente do emperramento burocrático impeditivo de um fluxo oportuno de receita, principalmente de incentivos fiscais, e mais os inúmeros fatores que, necessariamente, causam embaraços a uma sociedade em formação, tudo isso tem impedido que a requerente, neste primeiro ano de operações, tenha conseguido equilibrar os seus custos. — A permanente escassez de capital de giro, que sabidamente ocorre em toda a economia nacional, e que se não se fizesse presente daria à empresa tranquilidade financeira, acarretou um mais alto custo operacional pela imperiosa necessidade de operações creditícias e consequente pagamento de juros, além de que não permitiu uma manutenção da frota mais efetiva e pronta e, pois, impediu a plena utilização dos barcos, fonte e origem da receita da companhia. — Ademais, em meados do corrente ano, um de seus melhores barcos, o "Gavião", afundou perto de Salinópolis, agravando, como é óbvio, o problema de receita da requerente. — Não obstante todas essas dificuldades, a experiência colhida nesses primeiros meses de operação, a futura reposição do barco sinistrado quando o seguro seja liquidado, o que, diga-se, está em vias de ocorrer, tudo leva a que a requerente possa esperar duplicar sua produção e reduzir seus custos operacionais em aproximadamente quinze por cento (15%). Obtido tal resultado, deverá ocorrer um ponto de equilíbrio entre receita e despesa, conforme se demonstra a seguir: — a) no Projeto, para 20 barcos e para uma Receita estimada de Cr\$ 10.146.816,00, haveria um custo estimado em Cr\$ 6.901.746,00 e, pois, um

Lucro de Cr\$ 3.245.070,00, tudo para uma quantidade de pescado de 5.000 toneladas. — b) Na verdade, no corrente exercício, e até o mês de julho, isto é, num período de sete (7) meses, os resultados obtidos foram assim: Receita — Cr\$ 1.276.904,00; Custos Cr\$ 2.955.376,00 e Prejuízo de Cr\$ 1.678.469,00, para uma quantidade de pescado igual, no período considerado, de 287.012 quilogramas. Considere-se, entanto, que, nos Custos acima referidos, concorrem Cr\$ 255.000,00 de Depreciação e Cr\$ 217.312,00 de Juros. Considere-se, também, que os resultados acima foram obtidos com uma frota de somente SEIS barcos, não os vinte projetados. — c) Os dados acima permitem uma estimativa para os próximos DOZE meses, aproximadamente, como segue: Receita: Cr\$ 4.400.000,00; Custos: Cr\$ 4.100.000,00 e, pois, um LUCRO de Cr\$ 300.000,00, para uma quantidade de pescado próxima das 1.000 toneladas. A isso se chega porque, como foi dito, é possível esperar uma redução de custos na ordem de 15%, o que situaria as Despesas na ordem de Cr\$ 3.600.000,00; porque haverá uma Depreciação da ordem de Cr\$ 450.000,00 e as despesas com juros poderá ser calculada em termos de Cr\$ 50.000,00. — d) Não será demais pensarmos em termos de um resultado positivo da ordem de Cr\$ 750.000,00, considerando o valor de depreciação, (Cr\$ 450.000,00), porque, é sabido depreciação gera Caixa. — 4. Não obstante tudo isso, a companhia tem conseguido satisfazer seus compromissos, com relativo atraso, é verdade, mas fême, com fundadas razões, possa chegar a um estado falimentar, de evidentes prejuízos aos interesses de seus credores quirografários. — 5. Diante dessa situação e para evitar possa falir, a requerente resolveu usar da faculdade que lhe confere o artigo 156 do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, REQUERENDO, como faz, uma CONCORDATA PREVENTIVA. — 6. As exigências legais e os requisitos dos

artigos 140, 158 e 159 do mesmo Decreto-Lei estão todos satisfeitos, conforme tudo se vê dos inclusos documentos comprobatórios do alegado. — 7. Destarte a requerente tem condições para requerer, como requer, a CONCORDATA PREVENTIVA, e pois, PROPÕE pagar aos seus credores quirografários CEM POR CENTO (100%), no prazo de VINTE E QUATRO (24) meses, nas seguintes condições QUARENTA POR CENTO (40%) no 12o. mês e SESSENTA POR CENTO (60%) no 24o. mês. — O patrimônio da requerente é a garantia que pode oferecer e oferece. — 8. Isto posto, REQUER se digne Vossa Excelência de conceder-lhe CONCORDATA PREVENTIVA, nos termos e condições do pedido, ordenando seja a mesma processada como de direito. — A requerente, como quer a Lei, apresenta os livros obrigatórios, para o devido encerramento pelo Sr. Escrivão do feito e deposita, em Cartório, a importância correspondente às custas e despesas até à publicação do Edital, na forma da mesma Lei. — D. e A. esta, com os documentos que a instruem, Pede e Espera Deferimento. — Belém, 26 de novembro de 1971. — a) Achilles Lima. — C.P.F. Nº 000473762. — Pelo que devem os interessados, credores e outros, se habilitarem no referido processo, pugnando ou impugnando o que acharem de seu interesse e direito. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos Quatorze (14) dias do mês de Agosto de mil novecentos e setenta e dois (1972). — Eu, Maria Diva Barata da Rocha Bastos Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. Belém, 14 de Agosto de 1972 Ossiãam Corrêa de Almeida Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital (Ex.Reg. n. 3541 Dia — 18 8 72)

PROTESTO DE LETRAS EDITAIS

Faço saber por este edital a R. H. Farias, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada

em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de dev., ac. e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 246857 no valor de dois mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e oito centavos (Cr\$ 2.489,38) vencida em 2.8.72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de S. Paulo Alpargatas S. A. e C.

intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de agosto de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 3537—Dia—18.8.72)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Pelo presente Edital fica notificado Silvino Antonio Fur-tado, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi designado o dia onze (11) de setembro de 1972, às 15,15 horas, para audiência de instrução e julgamento do processo de reclamação n. 1.ª JCJ — 508/72 em que é reclamante e reclamado Ari Gonçalves de Mendonça.

Nessa audiência, deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará o arquivamento da reclamação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de agosto de 1972.

(a) Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria.
(G. — Reg. n. 2651)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1.ª JCJ de Belém:

FAZ SABER que, pelo pre-

sente Edital, fica citado Cerâmica Bom Sossego, reclamada, por seu proprietário Sr. Alvaro Campos Amaral, domiciliado em lugar incerto e não sabido para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de multa, a quantia de nove mil seiscentos e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 9.640,50), nos termos da decisão proferida por esta 1.ª Junta no processo n. 1.ª JCJ — 639/70, em audiência de 17 de novembro de 1970: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação, e condenar a reclamada, Cerâmica Bom Sossego, a pagar ao reclamante, Raul dos Santos Soares, a quantia de Cr\$ 8.570,00, a título de aviso prévio, indenização simples, férias em dobro (1966/67) e (1967/68), férias simples (1968/69) e proporcionais, gratificação de Natal (1968, 1969 e 1970) e improcedentes os pedidos de repouso remunerado, horas extras e adicional noturno, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 219,78 e, pelo reclamante sobre as verbas não atendidas, na importância de Cr\$ 18,68, arbitrando-se esses pedidos no valor de Cr\$ 200,00. Notifiquem-se as partes da presente decisão. O valor da condenação está sujeito à correção monetária, nos termos da lei.

RESUMO DO CÁLCULO

Quantia corrigida —
Cr\$ 9.420,70 + Cr\$ 219,78 de custas = Total a ser deposi-

tado — Cr\$ 9.640,50.

Caso não pague e nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 10 de agosto de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

(a) Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, Juiz do Trabalho Substituto.

(G. — Reg. n. 2646)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de setembro de 1972, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Nonato Santos Monteiro, contra Construtora Nascimento, bens esses encontrados no Depósito desta Justiça, e que são os seguintes:

Um motor elétrico sem marca legível, trifásico de 5 HP, bloco n. 18064X, pintura em alumínio, no estado, avaliado em Cr\$ 300,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publi-

cado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 9 de agosto de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 1.ª JCJ.

(G. — Reg. n. 2650)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Eduardo Barbosa Penna Ribeiro:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de setembro de 1972, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Raimunda Santos, contra Vidros Industriais do Pará S/A., bens esse encontrados no Depósito desta Justiça, e que são os seguintes:

Um aparelho de ar condicionado marca "Elegê", cor cinza, não possuindo número legível, apresentando-se no estado. Valor atribuído de Cr\$ 600,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de agosto de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, Juiz do Trabalho Substituto.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Sebastião Iyan Cardoso, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo de reclamação n. 804/69, em que é reclamante Daria Conceição Batista Barroso, para ciência de que deverá depositar na Secretaria da Junta, a importância de Cr\$ 24.76 (vinte e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos), referentes às custas devidas no referido processo.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª JCJ de Belém.

Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de agosto de 1972.

(a) Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria.
(G. — Reg. n. 2648)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Eduardo Barbosa Penna Ribeiro:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de setembro de 1972, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 serão levados a público praça de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Miguel Soares Cavaleiro, contra Estância Valhame Deus, bens esses encontrados à Estância Valhame Deus, e que são os seguintes:

Uma serra circular galgadeira, de 18", montada em bancada de madeira. Avaliada em vinte e cinco cruzeiros — Cr\$ 25,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando diante de quem deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça"

e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de agosto de 1972. Eu, Maria Adelia Mercês Oliveira, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, Juiz do Trabalho Substituto.

(G. — Reg. n. 2647)

**5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO 10 DIAS)**

Pelo presente Edital, fica notificada Condel Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo n. 5.ª JCJ — 121/72, em que é reclamante Manoel Gonçalves, para comparecer na Secretaria desta Junta, a fim de se manifestar, querendo, no prazo de 48 horas, sobre os cálculos de fls. 38 do referido processo. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 08 dias do mês de agosto de 1972. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria PJ-12, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

(a) Platão Barros, Juiz Presidente da 5.ª JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 2643)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA
EDITAL DE VENDA POR INICIATIVA PARTICULAR**

O Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

FAZ SABER a todos quantos dele tiverem notícia, que o cidadão Francisco Correa Lima residente à Av. Barão de Capanema, nesta cidade de Capanema, foi encarregado por este Juízo de proceder à venda do bem adiante descrito, penhorado na ação executiva do processo n. 1.ª JCJ — 372/71, em que é executada Cerâmica Marajó S/A. e exe-

quente Marçal do Nascimento Moraes, o qual veio prestar afirmação da lei, conforme declarou. Os interessados deverão apresentar proposta de compra ao encarregado da venda, na residência do mesmo, entre 8:00 e 16:00 horas, diariamente, pelo espaço de 15 dias. O bem penhorado pode ser encontrado na localidade de Santo Amaro, Município de Benevides, sede da empresa executada, Cerâmica Marajó S/A. e consta do seguinte:

30.000 (trinta mil) tijolos de barro, de três furos, tipo comum, avaliados em Cr\$ 6.000,00.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado na sede desta Junta. Capanema, 7 de agosto de 1972. Eu, Guilherme Jovita, datilografei. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho — Presidente da JCJ de Capanema-Pa.

(G. — Reg. n. 2644)

EDITAL N. 18/72

Pelo presente Edital notificado Pedro Advíncula Santos, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 23 do corrente para julgamento do Processo TRT RO 279/72, em que o mesmo é parte contra a Prefeitura Municipal de Belém — Secretaria de Obras, em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário.

Feito no Serviço Judiciário do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, aos 14 dias do mês de agosto de 1972.

(a) Lucymar Coelho Penna, Diretor do Serviço Judiciário.

EDITAL N. 19/72

Pelo presente Edital notificado Manoel dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 21 do corrente para julgamento do Processo TRT AI 276/72, em que o mesmo é parte contra Manoel Joaquim de Almeida, Construções Gerais, Ltda., em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário.

Feito no Serviço Judiciário do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, aos 14 dias do mês de agosto de 1972.

(a) Lucymar Coelho Penna, Diretor do Serviço Judiciário

(G. — Reg. n. 2640)

EDITAL N. 20/72

Pelo presente edital, notificado Raimundo Gomes de Araújo, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio TRT, nos autos do Processo TRT RO 160/72, em que são partes: Companhia das Docas do Pará e Raimundo Gomes de Araújo:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, unânimemente, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Revisor, Dr. José Marques Soares da Silva e Dr. Edgard Olyntho Contente, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida".

Feito no Serviço Judiciário do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, aos 15 dias do mês de agosto de 1972

(a) Lucymar Coelho Penna, Diretor do Serviço Judiciário.
(G. — Reg. n. 2638)

TEMPO DE SERVIÇO DOS JUIZES PRESIDENTES DE JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 8.ª REGIÃO, APURADO ATÉ 31.10.1971

NOME DO MAGISTRADO	EXERCÍCIO COMO :			SUB-TOTAL (a + b + c) (d)	Exercício na Magistratura fora da J. do Trabalho e em cargos públicos privados (e)	SUB-TOTAL (d + e) (f)	Outros serviços ante- riores ao tempo na Justiça do Trabalho Federal Estadual (g)	Total do tempo de efetivo e exercício no serviço público (h)	Observações da coluna (e) (i)
	Juiz Presidente de JcJ (a)	Juiz de Trabalho Substituto (b)	Suplente de Juiz Presidente (c)						
1—PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO	2 414	—	1 058	3 472	—	3 472	—	6 539	—
2—EDGARD OLYNTHO CONTEENTE	2 371	—	—	2 371	—	2 371	285	8 273	10 929
3—SELAIRAMIS ARNAUD FERREIRA	1 771	—	2 044	3 815	1 460	5 275	2 387	—	7 662
4—LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA	1 397	223	566	2 186	—	2 186	—	—	2 186
5—RIDER NOGUEIRA DE BRITO	1 223	—	—	1 223	—	1 223	3 581	—	4 804
6—PLATÃO BARROS	1 107	67	—	1 174	—	1 174	—	5 831	7 005
7—BENEDICTO CRUZ LYRA	1 031	—	534	1 565	—	1 565	—	541	2 106
8—DONALDO PERCY JANA Y MONTENEGRO	567	376	852	1 795	—	1 795	—	4 764	6 559
9—JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO	196	899	—	1 095	1 274	2 369	855	—	3 224

Belém, 1 de novembro de 1971

MARIA DE BELÉM DOS SANTOS MENEZES
A.P. Jud. P.16

VISTO :

CLÉA CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA
Chefe da Seção do Pessoal

(G. — Reg. n. 2641)

NOTA N. 51/72

Em cumprimento ao art. 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, faço saber que, nos autos do Proc. TRT — RP n. 44/72, relativo ao Precatório da 3.ª Junta de Concílio Requisitório n. 09/72; oriunda e Julgamento de Belém e correspondente ao Proc. 3.ª JCJ — 773/67, em que são partes Reinaldo Lima de Almeida, reclamante exequente, e Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), reclamada executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal exarçou o seguinte despacho:

"I — Nos termos do art. 148 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o presente precatório.

II — Oficie-se ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia que a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém Brasília integra, para que, nos termos do art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 37.788,26 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e seis centavos), para cumprimento integral da r. sentença executada.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 14 de agosto de 1972.

(a) José Marques Soares da Silva, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT".

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 14 dias do mês de agosto de 1972.

(a) Lucymar Coelho Penna, Diretor do Serviço Judiciário.
(G. — Reg. n. 2639)

RESOLUÇÃO N. 637/72
Proc. TRT P-406/72
JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA, Chefe de Secretaria da 4ª. JCJ de Belém, 5—C, requer aumento de gratificação adicional por tempo de

serviço, correspondente ao quarto quinquênio.

CONCEDE-SE aumento de 10% sobre os vencimentos, correspondentes ao quarto quinquênio de efetivo exercício, a funcionário da Justiça do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria da 4ª. JCJ de Belém 5—C, requereu, conforme Processo TRT ... P-406/72, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que, de acordo com a informação do Serviço Administrativo, o requerente completou a 20 de julho do corrente ano, o quarto quinquênio de efetivo exercício, na forma de art. 10 da lei n. 4.345/64;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto nas Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, ambas do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, 20% pelo primeiro quinquênio, 10% por quinquênios imediatos até o terceiro e 5% pelos quinquênios seguintes, até o máximo de sete;

RESOLVE, unânimemente, conceder a Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria da 4ª. JCJ de Belém, 5—C, o aumento de 10% sobre o vencimento, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao quarto quinquênio, completado a 20 de julho de 1972, e a lhe ser pago a partir de 21, dia imediato à conclusão do quinquênio respectivo.

Sala de Audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 7 de agosto de 1972.

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presi-

dência

Luiz Otávio Pereira
Juiz Togado
Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente
Juiz Convocado

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada
Expedito Lobato Fernandez
Juiz Classista
Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista
(G. Reg. n. 2.642)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

N. 3758 — Naturalização
Requerente: Michikazu Takakura
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 3760 — Naturalização
Requerente: Kazuo Watanabe

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 3843 — Naturalização
Requerente: Koron Kudo
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 3924 — Naturalização
Requerente: Kaoru Sakae
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 3926 — Naturalização
Requerente: Masahiro Tanaka
Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa., em 09.08.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 3930 — Naturalização
Requerente: Michiaki Ishizuka
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4023 — Naturalização
Requerente: Yasuo Suzuki
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4025 — Naturalização
Requerente: Katao Kurosaki
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4151 — Naturalização
Requerente: Joe Hoan Tan
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4158 — Naturalização
Requerente: Masato Nakamura

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 3804 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: T. J. Cunha
Despacho: Diga o exequente.
Belém, Pa., em 09.08.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 3742 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Tabajara Vasconcelos).

Executado: Silva & Santos
Despacho: Diga o exequente.
Belém, Pa., em 09.08.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 3842 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. José Maria Frota Rô'a).

Executado: Wagco Brasil Import. e Exp. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 3891 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Argemiro da Costa Oliveira

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 3901 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar)

Executado: João Júlio da Fonseca

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 3908 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar).

Executado: Central Park Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 3910 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar).

Executado: B. Melo Rep. e Com.

Despacho: Diga o exequente.
Belém, Pa., em 09.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 3960 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: A. Gomes e Estivas.

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 3962 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Agência Vigilância e Investigação Sherlock

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 3964 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Universitas de Livros Téc. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4353 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Sebastião Cardoso de Vasconcelos.

Despacho: Idêntico ao acima
Ext. Reg. n. 3496 — Dia 18.8.72

Boletim da Justiça Federal
N. 127/72

Expediente do dia 10/08/1972
Juiz Federal e Diretor do

Fôro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

— Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Lr. Juiz Federal

Despachos em ofícios e petições

Of. n. 322/72 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará

Assunto: Convite (faz)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex n. 879/72—SA — do Exmo. Sr. Min. Marcio Ribeiro

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: 1. Solicite-se confirmação do nome do favorecido com a ordem de "habeas corpus". Belém, Pa em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telegrama do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto de Matto Grosso.

Assunto: Informação (solícita)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1.703/72—CART—SR PA do Superintendente Regional da Polícia Federal

Assunto: Remessa de Documentos (faz) Ref. Inq. Pol. n. 21/71—SR/PA

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pa, em

10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1.708/72 — GAB—SR PA do Superintendente Regional da Polícia Federal.

Assunto: Apresentação (faz) Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Joaquim Ailton Alexandre (Adv. Dr. Meton Vieira).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 4048 — Executivo Fiscal Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Amazonia Comercio Derivados de Petroleo Ind. e Navegação Ltda.

Despacho: Publiquem-se editais de venda em hasta pública, com o prazo de 15 dias a ser realizada em dia e hora desimpedidos designados pelo serventário. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal:

N. 3668 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Renato Guimarães Bentes, Ataliba Pinheiro Neto, Ivo Alves Figueiredo e Manoel Correa da Costa (Adv. Drs. Carlos Platilha, José Bonifácio Pimentel Sena, Heliomar Gonçalves de Matos e Paulo Lobato Teixeira).

Despacho: 1. Ordeno a remoção dos bens constantes aos autos de f. e do recibo de f. para o depósito de mercadoria apreendida da Receita Federal, onde deverão permanecer à ordem e a disposição deste meu Juízo. 2. Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3686 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Luiz Delmond Cavalcante (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: 1. Ordeno a remoção dos bens constantes ao auto de f. e do recibo de f. para o depósito de mercadoria apreendidas da Receita Federal onde deverão permanecer à ordem e a dis-

posição deste meu Juízo. Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa em 10.08.72. a) A. Santiago Juiz Federal.

N. 4670 — Ação Penal (Contrabando ou Descaminho)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Alves Monteiro

Despacho: 1. Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portado por fé, se deram entrada na Secretaria do Juízo os objetos constantes de f. 12 e 13.

2. Junte-se o expediente referido na peça de fl. 4 e, em seguida, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4631 — Carta Precatori

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a. Vara Seção Judiciária de São Paulo

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará.

Despacho: 1. Cumpra-se. 2. Designo o dia 22 do mês em curso, às 11,30 horas, para a inquirição da testemunha arrolada à f. a qual deverá ser notificada na forma da lei. Dê-se ciência ao acusado e aos drs. Procurador Regional da República e Heliomar Gonçalves de Matos que ora nomeio curador. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3446 — Naturalização

Requerente: Miekio Haraguchi Kinoshita

Despacho: Encaminhe-se com as cautelas legais, o certificado de naturalização de f. ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara em São Paulo. 2. Comunique-se. Conclusos. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 31321 — 2626 — Executivo Fiscal — Tribunal Federal de Recursos — Ag. Petição.

Recorrente ex-officio Juiz Federal no Estado

Agravante: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravado: A. A. Semblano (Adv. Dr. Carlos Jares de Souza)

Despacho: Intime-se o ad-

vogado (f. 35) para exibir no prazo de 24 horas, o competente instrumento de procuração. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4085 — Executivo Fiscal Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Raimundo Nonato S. Lustoza

Despacho: Cite-se. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4179 — Executivo Fiscal Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Edson Ataíde Pinheiro

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, depois de complementado o pagamento, conclusos. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4310 — Executivo Fiscal Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Executado: A. Castro e Cia. Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4422 — Executivo Fiscal Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Rádio Amazonia Com. Ind. S/A — (RACISA). adv. Dr. Antonio Beckman.

Despacho: Digam os interessados. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4445 — Executivo Fiscal Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Sergio do Carmo).

Executado: Carlos de Souza Batista

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4506 — Interpelação Interp. Maria Lilia da Costa Araújo (Adv. Dr. Salatiel Paes Lobo)

Interp. Procurador Regional da República.

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. San-

tiago — Juiz Federal.

N. 4067 — Ação Conitativa

ria
Autora: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — (Adv. Dr. Lucio Vespasiano do Amaral) — Prefeitura Municipal de Marabá.

Despacho: A Secretaria Belém, Pa, em 10.08.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4222 — Ação Ordinária
Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — (Adv. Dr. Lucio Vespasiano Amaral).

Réu: Francisco Gomes de Andrade Lima

Despacho: Cite-se por Carta precatória. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4619 — Ação Ordinária
Autores: Antonio Pereira Feijó e Outros. (Iracelir Rocha — Adv. Dr.)

Ré: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Cite-se. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 596 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rola).

Executado: J. O. Ferreira (Adv. Dr. José Fernandes Chaves).

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1478 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Olavo F. Cardoso.

Despacho: Idêntico ao acima N. 1590 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Edvan Capuchó).

Executado: A. Lopes Representação e Comercio.

Despacho: Idêntico ao acima N. 1766 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Tabajara Vasconcelos).

Executado: Industria e Comercio de Redes Cearense Ltda.

Despacho: Diga o exequente.

te. Belém, Pa, em 10.08.72.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1897 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria Frota Rola).

Executado: A. Doria S/A. Comercio, Representação e Industria.

Despacho: Idêntico ao acima N. 2047 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Luiz C. Noura).

Executado: Anisio Sousa
Despacho: Idêntico ao acima N. 2347 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria Frota Rola)

Executado: Industria de Artefatos de Cimento F. Melo Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima N. 2786 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Luiz C. Noura).

Executado: Lucy Cardoso Domingues

Despacho: Idêntico ao acima N. 3108 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: H. A. Nobre.

Despacho: Idêntico ao acima N. 3339 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Vitor Paula & Cia. Ltda.

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3357 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rola).

Executado: Antonio dos Santos Menezes

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3377 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Tabajara Vasconcelos).

Executado: Altamira Gomes Casanova

Despacho: Idêntico ao acima N. 3455 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Alfredo Cardoso Macedo

Despacho: Idêntico ao acima N. 3540 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Luiz C. Noura).

Executado: M. R. Gomes e Outros.

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa, em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3544 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Luiz C. Noura).

Executado: M. C. Carvalho
Despacho: Idêntico ao acima N. 3543 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Luiz C. Noura).

Executado: Alvaro G. Amaral.

Despacho: Idêntico ao acima N. 3559 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rola).

Executado: Osvaldo Nunes da Costa — Lourival Lobo Soares e Outros.

Despacho: Idêntico ao acima N. 3584 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rola).

Executado: Milton Maciel Cardoso.

Despacho: Idêntico ao acima N. 3861 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rola).

Executado: Garrido e Fernandes Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima N. 3889 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Construções e Industria Metalurgica Amazonia S/A — CIMASA

Despacho: Idêntico ao acima N. 3966 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Panificadora Megalcense Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima N. 4079 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Johann Schlosinger

Despacho: Idêntico ao acima N. 3968 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Lucila G. Silva
Despacho: Idêntico ao acima N. 3970 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: João Mattos da Silva.

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa, em 10.08.72. A. Santiago — Juiz Federal
N. 3972 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Industria Grafica Olitins Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima N. 3974 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Georgina Moreira dos Santos.

Despacho: Idêntico ao acima N. 4006 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Idêntico ao acima.

N. 4083 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Prod. Elefante Branco C I Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima N. 4085 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social —

INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Sind. dos Arrumadores do Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4165 — Executivo Fiscal

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: A. Marques.

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4171 — Executivo Fiscal

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Osvaldo L. Pinheiro

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4173 — Executivo Fiscal

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Klinger Muniz de Matos.

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4443 — Executivo Fiscal

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Sergio do Carmo).

Executado: Joaquim F. Moura e Cia.

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4470 — Executivo Fiscal

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: M. G. Batista

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4002 — Executivo Fiscal

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) — Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: — Silva e Santos.

Despacho: — Diga o exequente. Belém, Pa., em ...

10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4295 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — N. Peixoto & Cia.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 3996 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Alcides Sam

paio.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4301 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Jorge Age & Cia.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 3515 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Carlos Belém Matos.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 3598 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal.

Executado: — Vicente Moreira Santos.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 3978 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal.

Executado: — Osório Moreira de Souza.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 3980 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Roque Borral da Luz.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 3982 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal

Executado: — Hailton Beltrão dos Santos.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 3984 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal.

Executado: — Raimundo Lopes Sampaio.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 3985 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal.

Executado: — Odorico Figueira Pontes.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 3988 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal.

Executado: — Coutinho.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 3990 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal.

Executado: — Henrique Ferreira.

Despacho: — Diga a exequente. Belém, Pa., em ...

10.08.72 a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3994 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal.

Executado: — Manoel Pantoja Gonçalves.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4047 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal.

Executado: — F. C. C. Vasconcelos.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4055 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Edmar de Souza Pereira.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4122 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal.

Executado: — Jalme de Souza Amaral.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4124 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal.

Executado: — Empresa de Transportes Coletivos Fedrense Ltda.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4144 — Executivo Fiscal

Exequirente: — A União Federal.

Executado: — Cia. Eletro Metalúrgica do Brasil Norlar.

Despacho: — Idêntico ao acima.

SENTENÇAS

PROFERIDAS

N. 4439 — Executivo Fiscal

Exequirente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Executado: — Aldeta Bar Ltda.

Sentença: — Tendo em vista a prova reunida no bojo deste processo, toda relação com o pagamento do débito reclamado à fl., Julgo

certa a presente ação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 10.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4453 — Executivo Fiscal

Exequirente: — Inst. Nacional de Prev. Social — INPS

— Adv. Dr. Francisco Lamartine.

Executado: — L. N. C. Valdez.

Sentença: — Idêntica à acima.

N. 4729 — Habeas Corpus Liberatório

Impete: — Dr. Domingos Emmi em favor de Manoel Souza.

Impdo: — Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

Sentença: — Julgo prejudicada, por falta de objeto, a presente ordem de Habeas Corpus. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 10.08.72. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Rég. n. 3.531 — Dia 18.08.72).

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL DE N. 128/72

Expedientes dos dias 14 e 15/08/72.

Juiz Federal e Dir. do Fóro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Levis Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal e Dir. do Fóro

DESPACHOS EM OFÍCIOS

E PETIÇÕES

Petições de Elias Clemente de Oliveira, A. L. dos Santos, Eloy Valentim Sangalli, Restaurante Central Ltda., Neuto Sangalli, Carlos Aurélio de Souza, Marlene Rodrigues Medeiros Freitas e Marilda Wanderley Coelho Vianna.

Assunto: Solicitam fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suptes. A Secretaria.

Belém, Pará, em 15/08/72.

a) *A. Santiago*
Juiz Federal e Dir. do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.
DESPACHOS EM OFFICIOS E PETIÇÕES

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Assunto: Requer a citação da Executada e dos Fiadores
Despacho: N. A. Conclusos Belém, Pará, em 14/08/72.

a) *A. Santiago*
Juiz Federal.

Of. n. 1712/72—SUP/SR/PA do Superintendente Regional da Polícia Federal.

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Rec. Hoje. Leve-se ao protocolo e juntes-se aos autos.

Belém, Pará, em 11.08.72.

a) *A. Santiago*
Juiz Federal.

Petição da Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana (Adv. Dr. Marcos J Nahon)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 14-08-72.

a) *A. Santiago*
Juiz Federal.

Petição de Reynaldo de Melo dos Santos Couto.

Assunto: Vem indicar perito nos autos de Vistoria.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 14-08-72.

a) *A. Santiago*
Juiz Federal.

Petição de Mauricio Costa Silva (Adv. Dr. Odilson Novato)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 14-08-72.

a) *A. Santiago*
Juiz Federal.

Petição de Cervejaria de Manaus S.A. (GERMAN) (Adv. Dr. Aldebaro C. M. Klautau)

Assunto: Ref. ao Proc. n. 3922

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 14-08-72.

a) *A. Santiago*
Juiz Federal.

Of. n. 1728/72—PS—SR/DP/PA do Superintendente Regional da Polícia Federal.

Assunto: Remessa de Autos (faz) Ref. Inq. Pol. n. 43/72.

Assunto: N. A. Sim Conceição — prazo de sessenta (60) dias em prorrogação para a conclusão das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pará, em 14-08-72.

a) *A. Santiago*
Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 4130 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: J. B. de Oliveira Modas

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pará, em 14-08-72.

a) *A. Santiago*
Juiz Federal.

N. 4131 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: J. B. de Oliveira Modas

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4137 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: R. H. Bastos

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4135 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: ARCO — Engenharia Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3632 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Manoel F. Araújo

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4330 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: Benjamin Alves de Souza.

Despacho: Diga o exequente.

Belém, Pará, em 14-08-72.

a) *A. Santiago*
Juiz Federal.

N. 4328 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Edson Ribamar da Rocha

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4326 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Ronaldo Mendes de Miranda

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4324 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Galeria Amazônia Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4322 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Irmãos Santos Ltda.

Despacho: Diga o exequente.

Belém, Pará, em 14-08-72.

a) *A. Santiago*
Juiz Federal.

N. 4320 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: José dos Santos

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3948 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: J. Alexandre e Irmão Filial

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3916 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Orlando Bitar).

Executada: Raimunda F. dos Santos Sales

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3542 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Executado: Hilário Pires Diogo e Outros.

Despacho: Diga o exequente.

Belém, Pará, em 14-08-72.

a) *A. Santiago*
Juiz Federal.

N. 3411 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Ind. Amazônia de Refrigerantes S.A.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3399 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Jayme Dias Lima

Despacho: Restitua-se o processo, com as cautelas legais, ao Juízo de origem, dada a incompetência deste Juízo, aliás já manifestada à fls. 5.

Belém, Pará, em 14-08-72.

a) *A. Santiago*
Juiz Federal.

N. 3062 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Moacir Pamplona).

Executado: Fundação Educacional Cattete Pinheiro "Ginásio Fernando Ferrari".

Despacho: Cumpra-se o respectável despacho de fls. 10.

Belém, Pará, em 14-08-72.

a) *A. Santiago*
Juiz Federal.

N. 3794 — NOTIFICAÇÃO

Requerente: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL

Requerido: Walter Orlando Negrão Guimarães

Despacho: Arquivar-se.

Belém, Pará, em 14-08-72.

a) *A. Santiago*
Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 3.530 — Dia

18-8-972)